



**Mensagem ao Legislativo sobre Encaminhamento de Projeto de Lei em
Regime de Urgência**

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

APROVADO
Em: 12/03/26
[Assinatura]

RECEBIDO EM:
09/03/26
Câmara Municipal de Potengi-CE
[Assinatura]

Encaminho à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 09/2026, que **DISPÕE SOBRE AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A SEREM APLICADAS AOS CLUBES, BARES E SIMILARES, ESTABELECIDOS EM TODA AREA TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE POTENGI/CE**

O Município de Potengi/CE, 18 de dezembro de 2025 editou o Decreto nº 50/2025, estabelecendo o horário de funcionamento de clubes, bares e similares em toda sua área territorial, prevendo inclusive as penalidades para a hipótese de transgressão do regramento municipal.

Contudo, em observância ao princípio constitucional da legalidade, se faz necessário que toda e qualquer sanção administrativa esteja prevista em lei, dado que é reservado ao poder legislativo a criação de penalidade administrativa.

Certos de contar com a sensibilidade e o compromisso desta Casa Legislativa com o aperfeiçoamento e valorização das ações voltadas administração pública municipal,



PROJETO DE LEI Nº 09/2026, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

APROVADO

em 12/03/26
[Assinatura]

RECEBIDO EM:
09/03/26
Câmara Municipal de Potengi-CE
[Assinatura]

DISPÕE SOBRE SANÇÕES
ADMINISTRATIVAS A SEREM
APLICADAS AOS CLUBES,
BARES E SIMILARES NA
FORMA QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Potengi, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os clubes, bases e similares, estabelecidos em toda a área de territorial do Município de Potengi/CE, (zona urbana e zona rural), que desobedecerem o regulamento do horário de funcionamento, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50/2025, de 18 de dezembro de 2025, ficam sujeitos as seguintes sanções administrativas, na ordem gradativa:

- I - Advertência por escrito;
- II - Multa de 100 UFIRS Municipal;
- III - Suspensão temporária da atividade por até 30 (trinta) dias;
- IV - Cassação do alvará de funcionamento em caso reincidência grave.

§ 1º - A aplicação das penalidades será precedida de notificação ao responsável pelo estabelecimento, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - Em situações de risco iminente à ordem pública ou à segurança, a interdição imediata do estabelecimento poderá ser determinada por agentes municipais ou pela Polícia Militar, devendo ser formalizado processo administrativo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto, se necessário.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi, Ceará, 05 de MARÇO de 2026.


SALVIANO LINARD DE ALENCAR

PREFEITO MUNICIPAL





LIDO EM: 12/03/26

DECRETO Nº 50/2025, DE 18 DEZEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO
DE BARES, RESTAURANTES E
SIMILARES NO MUNICÍPIO DE
POTENGI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º, inciso XXXII da Lei Orgânica Municipal, no sentido de que compete ao município ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas federais pertinentes;

CONSIDERANDO o teor da Súmula Vinculante nº 38 editada pelo Supremo Tribunal Federal - STF, no sentido de que "É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial";

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o horário de funcionamento de clubes, bares e similares em toda a área territorial do município de Potengi/CE (zona rural e zona urbana) das 05:00 (cinco horas) da manhã até às 23:59 (vinte três horas e cinquenta e nove minutos) da noite.

§ 1º. Excetua-se das restrições de horário estabelecidas no caput os eventos festivos organizados ou patrocinados pelo Município, conforme regulamento específico.

§ 2º. Os eventos festivos realizados em clubes com show musical, poderão se estender até 03:00 horas da madrugada, limitado a expedição de um único alvará por mês por estabelecimento.

Art. 2º. A expedição de alvará para a realização de shows musicais em clubes, bares e similares, obedecerá as normas já disciplinadas no Decreto nº 08/2015, de 11 de novembro de 2015.

Parágrafo único. Caso o evento festivo seja realizado com música ao vivo, fica dispensada a expedição de alvará, limitado o horário de funcionamento até às 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) da noite, devendo o proprietário do estabelecimento



fazer a devida comunicação por escrito ao setor de tributos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 3º. O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrito;
- II - Multa, conforme regulamento municipal;
- III - Suspensão temporária da atividade por até 30 (trinta) dias;
- IV - Cassação do alvará de funcionamento em caso de reincidência grave.

§ 1º A aplicação das penalidades será precedida de notificação ao responsável pelo estabelecimento, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

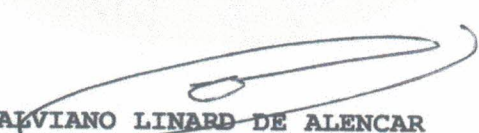
§ 2º Em situações de risco iminente à ordem pública ou à segurança, a interdição imediata do estabelecimento poderá ser determinada por agentes municipais ou pela Polícia Militar, devendo ser formalizado processo administrativo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 17/2025, de 24 de março de 2025.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi (CE), aos 18(dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.


SALVIANO LINARD DE ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL